



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Finha nº 02 do proc.
Nº 01-473 de 09
Ass. Prot. Legal
100-406

JUSTIFICATIVA

A onda crescente de assaltos aos veículos destinados à exploração do serviço de transporte passageiro por meio de táxi, na cidade de São Paulo, tornou-se um gravame a mais, insculpido no deficitário sistema de segurança pública de nossa cidade e país.

É uma questão gravíssima, que se insere no contexto contemporâneo de violência e que necessita de uma resposta rápida e eficaz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

03 do proc.
01-473 de 09
60
Ass. P. Municipal

Temos acompanhado que muitos taxistas têm a vida ceifada, por não possuírem nenhum equipamento de proteção, capaz de defendê-los da torpeza de inescrupulosos bandidos.

A utilização de cabine de segurança proposta no presente projeto é uma medida modesta em relação às vidas que se perdem pela absoluta impossibilidade de reação dos motoristas, quando são vítimas de assalto ou outra violência física. Nos casos de óbito, as conseqüências são desastrosas para a família, que além de perder um ente querido, perde também a fonte de renda e sustento. Já o taxista, convive diariamente com a instabilidade emocional, resultando do medo e da incerteza que lhe ocorre à entrada de cada passageiro.

Nesse sentido, a utilização da cabine de segurança blindada seria uma forma de dar maior tranqüilidade não só aos motoristas de táxi, como também a seus familiares.

Em que pese esta situação aflitiva, nenhuma medida concreta foi adotada para dar maior segurança a essa categoria de profissionais, garantindo-lhe o respeito à sua vida e de seu patrimônio.

A presente propositura representa uma conveniente medida de segurança para os taxistas que trabalham constantemente sob a tensão gerada pela desconfiança de um assalto ou da possibilidade de não chegar vivo em casa, principalmente nas metrópoles, como é o caso da cidade de São Paulo.

A medida em questão, em última análise, além de representar um aperfeiçoamento em matéria de segurança, muito contribuirá para atenuar a insegurança desses profissionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

04 do PROC.
01-473 do 09
CO
M. 100 400

Por outro lado, cabe acrescentar que a matéria tratada no projeto em exame não implica em aumento ou diminuição de despesas públicas, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto orçamentário financeiro nas metas fiscais da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Pelas razões acima é que levo à consideração dos nobres pares a presente proposta.


QUITO FORMIGA
VEREADOR